

REPÚBLICA FEDERATIVA

SECÃO I - PARTE

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI - Nº 5

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-PEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1969

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 15.729

o Presidente do Conselho Adminis-trativo da Caixa Econômica Federal do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento resolve e de acordo com a decisão tomada em sessão do dia 6 de setembro do corrente ano, que aprovou o Parecer número 29-68-GP, desta Presidência ho-mologada pelo Conselho Superior con-forme Oficio nº 78 e anexo, de 31 de outubro p. findo, e à vista do que consta na autuação nº 64-67 — Sec. Cons. (Prot. 6.915-67 — D.499-68 — CG) (resolve Autorizar a abertura de Crédito Suplementar no orçamento desta Instituição, do pre-atender as despesas decorrentes da implantação da jornada de 40 (qua-renta horas detrabalhos semanais aos servidores efetivos, determinada pela Portaria nº 15.482, de 28 de junho de

Resumo do Crédito Suplementar Au-

forizado:

Despesas Correntes Verba: Despesas de Custeio Consignação: Pessoal Vencimentos e Vantagens Fixas Vencimen-Consignação: NCr\$

200,000,00 por quinquenio 32.000,00

232,000.00 Cumpra-se e de-se ciência Curitiba, 8 de novembro de 1968 Adeodato Arnaldo Volpi

PORTARIA Nº 15.130

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento resolve e de acordo com a decisão tomada na sessão do dia 6 de setembro do corrente ano, que aprovou o Parecer número 30-66-GP., desta Presidência, homologado pelo Conselho Superior conforme Oficio nº 78 e anexo de 31 de outubro p. findo, e à vista do que consta de Autuação nómero. mentar no orçamento desta Instituição do presente enercicio, no valor de NCr\$ 112.000 00 (cento e coze mil cruzeiros novos, a fim de atender as despesas decorrentes da implantação da jornada de (3 (quarenta) horas semanais de trabalho e reajuste salarial do pessoal contratado e regido pel legados;

MINISTÉRIO DA **FAZENDA**

la C.L.T., conforme Portaria número 15.472, de 26.6.68. Resumo do Crédito Suplementar Au-

torizado:

Despesas Correntes Verba: Despesas de Custeic Consignação: Pessoal Despesas Variaveis c-Pessoal subconsi.: Pessoal Temporario NCr\$ 112.000,00

Cumpra-se e dê-se c ência. Curitiba, 8 de novembro de 1968 Adeodato Arnaldo Volpt

$(N^9 20 - 3.1.69 - NCr$ 2800)$. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DO RIO DE JANEIRO

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pelo Conselho Administra-tivo em sessão de 19 de setembro de 1968 e homologado pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais em Sessão de 19 de dezembro de 1968.

Da Finalidade

A Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, autorquia bancária, assistida pelo Governo Federal, através do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, com sede e fôro na Cidade do Bio de Janeiro, Estado da Guanabara tem por finalidade o in-centivo à poupança e a sua arrecada-cão, para aplicação em operações ativas de interésse social, tudo nos térmos da legislação em vigor e da política econômica e financeira do Covérno e observadas as disposições do seu Regimento Interno.

LIVRO' I

Da Organização Administrativa Tirulo I

Da Direção e dos seus Orgãos Auxiliares

Capitulo I

Do Conselho Administrativo (C.A.)

1º A Caixa Econômica Fe deral do Rio de Janeiro (C.E.) é administrada por um Conselho Admi-nistrativo (C.A.), constituído por cin-co membros, sendo um dêles o Pre-

Art. 2º Ao C.A., como órgão dire-tivo da C.E. compete:

IV — Autorizar o Presidente cu qualquer Diretor a representar a C.E. ou passar procuração em nome

C.E. ou passar procuração em nome dela;

V — Expedir atos sóbre a organização da C.E. e criar, classificar e extinguir órgãos administrativos, mediante proposta do Presidente ou de qualquer Diretor;

VI — Estabelecer as condições basicas dos empréstimos em que opera a C.E. e resolver sôbre a sua concessão, quando não se trate de ato da alçada de outro órgão administrativo;

VII — Autorizar aquisição e alienação de bens, renunciar e transigir;

VIII - Conceder donativos e prêmios; IX

Conceder férias e licenças aos Diretores, na forma a ser regula-mentada pelo Conselho Superior e designar-lhes substitutos dentre os demais, observadas as prescrições le

gais;

X — Distribuir, mediante proposta
do Presidente, os saldos apurados em
halanço, resolvendo sóbre a formação
e aplicação do Patrimônio da C.E.,
nos têrmos da legislação pertinente.

XI - Eleger, anualmente, o Vice-Presidente.

XII — Aprovar o orçamento da receita e despesa e programar as aplicações.

XIII — Zelar pela fiel observancia dos dispositivos legais pertinentes à contabilização das operações.

XIV - Dar vista aos Diretores dos processos em julgamento, quando o solicitarem, fixado o prazo máximo de 15 días para a devolução.

Parágrafo único. O Presidente do C.A. recorrerá ex-officio, no prazo de cinco dias, das deliberações que dependerem de homologação do Conselho Superior.

Art. 3º Para o exercício da sua competência, o C.A. se reunirá, ordinàriamente, uma vez por semana e, extraordinàriamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por qual-quer Diretor, sendo necessária a pre-sença mínima de três Diretores, um dos quais deverá ser o Presidente ou o Vice-Presidente.

Art. 49 As resoluções do C.A. constarão de ata e serão tomades por maioria de votos, cabendo tembém ao Presidente o voto de qualidade, no caso de emputa.

I — Distribuir entre os seus mem— Art. 5° O C.A. per proposta do bros a Superintendência dos serviços Presidente on de que quer Diretor, baixará ato normativo sobre o desempenho das atribuicos que lhe são inerentes, observado o que dispõe o Deservados.

III — Distribuir entre os seus mem— Art. 5° O C.A. per proposta do Presidente on des que presidente on des que proposta do Presidente on des que presidente de . complementar

CAPÍTULO II

Da Secretaria do C.A.

Art. 6º O C.A. será assistido por uma Secretaria, diretamente subordinada ao Presidente do C.A. e terá a seu cargo, precipuamente, por intermédio do respectivo titular, assistar às médio do respectivo titular, assistar as sessões, fazer o registro dos debates e das resoluções, promover a otrantzação das atas dos trabalhos e a divulgação das resoluções do C.A. Art. 7º As atividades da Secretaria do C.A. dirigidas e coordenadas pelo servições servão desempenhadas pelos

Secretário, serão desempenhadas pelo Secretário, serão desempenhadas pelas Seções de Atas e Resoluções, de Expediente e de Cópias e Certidões.

Art. 8º O Presidente do C.A. poderá delegar à Secretaria do C.A. ou-

tras atribuições.

Art. 9º Mediante proporta do Secretário do C.A., encaminhada pelo Presidente, o C.A., baixará ato pormativo com a origanização, atribuições do servições do e forma de execução dos servicos da competência da Secretaria do C.A

Capitulo III

Do Presidente do C.A.

Art. 10. O Presidente do C.A. e a autoridade executiva das delibera-ções do C.A. e exercerá as atribuições que lhe forem fixadas neste Regimento.

Art. 11. O Presidente será arelstido por um Gabinete, constituido por um Chefe, por um Subchefe e pelos Auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhes atribuir o Presidente. Presidente.

Art. 12. Subordinados ao Gablanete do Presidente, funcionarão o Serviço de Relações Públicas e o Serviço de Informação e Segurança.

\$ 1º O Serviço de Relações Públicas se constituirá do Setor de Pesquisas e Planejamento e do Setor de Di-

vulgação e Expediente .

§ 2º O Serviço de Informa ao e Segurança se constituira do Setor de Segurança e do Setor de Informações e Pericias.

Art. 13. O Presidente baixará ato normativo com as atribuições de seu Gabinete e dos órgãos a éle subordinados, ouvido previamente o C.A. Art. 14. No exercício de suas atribuições compete ao Presidente:

I - Convocar as sessões do C.A. e dirio r os respectivos trabalhos.

II — Executar ou fazer executar as resolucios do C.A., quando este não atribuir tal encargo a outro Diretor.

III — Orientar a política de captação de depositos, de investimentos e

de aplicações ativas.

IV -- Superintender es Dapartamentos da C.E.

V — Representar a C.E. nas suas relações externas e nomeadamente em Juízo, se o C.A. não atribuir esta in-

cumbência a outro Diretor.

- As Repartições Públicas deverão intregar na Seção de Comunica cões do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 holas, o expediente destinado à pu-Micaçã >.

la reclamações pertinentes à laté la retribuída, nos casos de J. B. DE ALMEILA CARNEIRO ou omissão, deverão ser formulidas por escrito à Seção de Rec'ação, até o quinto dia util subseçüente à publicação no órgão oficial.

A Seção de Redação funciona, para atendimento do publico, de 11 às 17h30 min.

Os originais, devidamente autent cados, deverão ser dactiloas emendas e rasuras serão ressalvaas por quem de direito.

- As assinaturas podem ser comad is em qualquer época do ano, for seis meses ou um ano, excerc as para o exterior, que remor: serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEPA DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHUFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES | trinta (30) dias.

DIÁRIO OFICIAL

SECÃO I - PARTE II

Órgão destinado às publicações de administração descentralizada Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASILIA

ASSINATURAS

Funcionários REPARTIÇÕES E PARTICULARES . Capital e Interior: Capital e Interior: grafacos em espaço dois, em uma Semestre NCr\$ 18,00 Semestre NCr\$ só fac: do papel, formato 22x33: Ano NCr\$ 13.50 Exterior:

Número avulso

 O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01. se do mesmo ano, e de NCr\$ 0.01 por ano, se de anos anteriores.

 As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de

 Na parte superior do enderêço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

As assinaturas das Reparticões Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

- A remessa de valôres, sem-27,00 pre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de 30,00 esclarecimentos quanto à sua aplicacão.

> – Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura,

VI — Praticar todos os atos rela. | VII — Colaborar com estudos, sutivos ac pessoal, podendo delegá-los gestões e pareceres no exame e solução do cregãos ou autoridades da capacidades do companies sujeitos à resolução do C.A.

Decretar a prisão adminis-VII

VII Decretar a prisão administrativa dos servidores ou empregados, nos têrios da legislação em vigor.
VIII - Autorizar o pagamento de despesas na forma dêste Regimento Interno e mediante dotação orçamentária e prévio empenho, podendo delegar ta ato a outro órgão ou autoridade ca C.E.

IX — Comunicar ao C.A. as deliberações do Conselho Superior e darlhes cur primento.

lhes cur iprimento.

X — Adotar providências de caráter urgente que sejam da alçada do C.A., d ndo-lhe conhecimento na ses.

C.A., d. ndo-Îhe conhecimento na ses são mais próxima.

XI — Apresentar, anualmente, ao Ministre da Fazenda e ao Conselho Superior, relatório das atividades da C.E., s igerindo a adoção de providências que julgar necessárias.

XII — Sustar a imediata execução de resol ição do C.A. que envolva matéria r levante, recorrendo do ato para o Conselho Superior, no prazo de cinco d as.

Capítulo IV

CAPÍTULO IV

Do Vice-Presidente

Ao Vice-Presidente com-Art. pete su stituir o Presidente nas suas usêncirs ou impedimentos even-uais, a é o prazo máximo de 60 dias.

CAPÍTULO V

Dos Diretores

6. Aos Diretores compete: I - (omparecer às sessões do C.A.

e parti ipar das suas resoluções. II — Exercer a Superintendência da Car eira que o C.A. lhes desig-

Relatar os papéis que lhe fo-III rem di tribuídos pelo C.A. e pedir vista di qualquer processo ou papel. IV — Promover diligências necessá-

rias ao estudo da matéria que lhes cumpra relatar, invocando a colataração de qualquer órgão da C.E., que

ração u: qualquer orgao da C.E., que se fizer necessária.

V — Exercer qualquer atribuição que lhes se a deferida pelo C.A.

VI — Solicitar ao Presidente, motivando a, a convocação extraordiná-ria do J.A.

Art. 17. Os Diretores farão jus às seguintes vantagens:

a) Férias remuneradas anuais de 20 (vinte) dias úteis, não acumulaveis, depois de cada período de 12 (doze)

meses de exercício;

b) Licença remunerada para tratamento de saúde até 60 (sessenta) dias por ano, em caso de doença, devidamente comprovada;

c) Diárias, ajuda de custo, transporte e condução;

 d) Gratificação de Natal;
 e) Pecúlio, de valor correspondente a duas retribuições mensais. Art. 18. No desempenho da supe-

rintendência das Carteiras compete

ac Diretor:
I — Superintender operações e serviços.

II — Assinar contratos por instrumento público ou particular. III — Expedir instruções de ser-

IV -- Indicar ao Presidente servidores para provimento de funções de conflança

V — Tomar providência inadiávei, submetendo-a ao C.A., na sessão imediata à do evento. Tomar providência inadiávei,

VI - Apresentar ao C.A., mensalnente, o movimento das operações da

mente, o movimento das operacões da Carteira
VII — Apresentar ao Presidente, no mês de fevereiro, o relatório das atividades da Carteira no ano anterior.
VIII — Delegar ao Chefe de Gabinete e a outros servidores qualquer das atribuições acima referidas, salvo a do item II, que dependerá de procuração a ser outorgada em conjunto com o Presidente da Caixa.
Art. 19. Os Diretores, no desempenho da superintendência das Carteiras, serão assistidos por um Gabinete, constituído de um Chefe de Gabinete Assessores de Gabinete. Secretárias e Auxiliares de Gabinete. tárias e Auxiliares de Gabinete.

Art. 20. Aos Chefes de Gabinetes compete:

I - Auxiliar o Diretor na direção da Carteira:

rações e servicos.

- Exercer a vigilância e coor-III denação da execução dos serviços da Carteira.

IV — Coordenar os atos relativos

à lotação e movimento do pessoal da Carteira, propondo ao Diretor a efeti-

vação dos referidos atos.

Art. 21. Os Assessores, Secretárias e Auxiliares ficarão subordinados diretamente ao Chefe de Gabinete.

Art. 22. O Chefe de Gabinete será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Assessor de Gabinete ou colo Chefe de Divisão designado pelo pelo Chefe de Divisão designado pelo Diretor da Carteira. Art. 23. O C.A., por proposta do Diretor de cada Carteira, baixara ato

normativo com as atribuições do Chefe de Gabinete, dos Assessores de Ga binete, das Secretárias e dos Auxiliares de Gabinete.

CAPÍTULO VI

Do assessoramento

Art. 24. O C.A., o Presidente e os Diretores serão assessorados pelos Departamentos nas matérias de suas especialidades.

Parágrafo único. O assessoramento, sempre que solicitado, será prestado pela chefia dos respectivos órgãos ou pelos servidores por ela designados.

Titulo II

Das unidades administrativas

Art. 25. As unidades administrativas são os órgãos executivos das atividades da C.E., compreendendo Carteiras, Secretaria do C.A., Gabinete da Presidência, Gabinete dos Diretores, Departamentos, Divisões Serviços, Seções, Setores e Turmas.

CAPÍTULO I

Das Carteiras

Art. 26. As Carteiras sá unidades administrativas, superintendidas por um Diretor e coordenadas por um Chefe de Gabinete, para a execução das diversas operações ativas da CE

Parágrafo único. Mediante resolução do C.A., as Carteiras poderão ter suas designações e atribuições altera-

II — Exercer por delegação do Art. 27. Tendo em vista as opera-Diretor qualquer ato relativo a ope-cões atualmente praticadas pela C.E., as Carteiras têm as seguintes desig-

nações: Consignações, Penhôres, Créditos Diversos e Habilitação e Hipotecas.

Art. 28. O C.A., por proposta do respectivo Diretor, baixará ato normativo, dispondo sóbre a competêcia, costituição e lotação dos órgãos com-ponentes de cada Carteira.

Art. 29. Os Diretores, por propos-ta do Chefe de Gabiete de cada Carteira expedirão, sôbre a forma de execução dos serviços, através de or-dens de serviço, os competentes atos normativos.

SEÇÃO I

Da Carteira de Cosignações

Art. 30. Compete à Carteira de Consignações o processamento das operações de empréstimos sob consig-nação, na forma das instruções expe-

didas pelo C.A.
Art. 31. A Carteira de Consignações (C.C.) exercerá suas atividades, por interméd o das seguintes unida-

des: I — Divisão de Consignações, constituída de:

a) Seção de Empréstimos, dividida em:

Setor de Informação.
 Setor de Cálculo e Expediente.

 b) Seção de Registro.
 II — Divisão de Registro Analitico de Empréstimos de Consignações, dividido em: 1) Seção de Contas e Inventários.

com um Setor de Contas, com 5 Turmas e um Setor de Inventórios. 2) Seção de Contas Paralisadas, com

um Setor de Apuração e um Setor de Seguros.
b) Seção de Fôlhas Analíticas.

c) Seção de Preparo e Distribu! Sacão II

Da Carteira de Penhôres

Art. 32. Compete à Carteira de Penhôres o processamento das operações de empréstimos sob penhôres, na forma das nstruções expedidas pelo, C.A.

Art. 33. A Carteira de Penhôres (C.P.) exercerá suas atividades, por intermédio das seguintes unidades:

 I — Agências.
 II — Divisão de Inspeção de Pe nhôres, constituida de:

a) Serviço de Inspeção.

- b) Serviço de Fiscalização do Pe-
- phóres. III Divisão Administrativa, cons. tituída de:
- a) Seção de Contrôle.
 b) Seção de Penhôres.
 c) Seção de Liquidações, dividida em:
- Setor de Leilões. Setor de Saldos.
- Serviço de Registro Analítico de Penhôres, constituído de:

 a) Seção de Registro de Emprésti-
- mos, dividida em
- Setor de Jóias. Setor de Mercadorias. Setor de Inventários.
- b) Seção de Registro de Leilões, dividida em:
- Setor de Leilões.
 Setor de Penhôres Sub-judice.

Secão III

Da Carteira de Créditos Diversos

- Art. 34. Compete à Carteira de Créditos Diversos o processamento das operações de empréstimos sob garantias diversas, bem como as operações relativas aos serviços da Loteria Federal, na forma das instruções expe-
- didas pelo C.A.
 Art. 35. A Carteira de Créditos
 Diversos (C.C.D.) exercerá suas atividades por intermédio das seguintes
- I Divisão de Crédito e Financia
- mento, constituída de:
 a) Seção de Crédito Geral, dividida em:
- Setor de Empréstimos.
 Setor de Títulos de Contas Alheias.
- 3) Setor de Crédito Rural. 4) Setor de Crédito Direto ao Consumidor.
- b) Seção de Veículos.
- II Divisão de Loteria, constituída đe:
- a) Seção de Bilhtees, dividida em: 1) Setor de Distribuição e Paga-
- 2) Setor de Bilhetes Premiados. b) Seção de Contrôle.
- III Serviço de Registro Analítico
 de Créditos Diversos, constituído de:
 a) Setor de Contas de Créditos Di-
- b) Setor de Inventários.

Seção IV

Da Carteira de Habitação e Hipotecas

- Art. 36. Compete à Carteira de Habitação e Hipotecas o processamento das operações de empréstimos para aquisição de casa própria e dos empréstimos hipotecários em geral, na forma das instruções expedidas pelo C.A.; observada, quanto ao setor habitacional, a legislação pertinente.
 Art. 37. A Carteira de Habitação

 Hipotecas exercerá suas atividades
- por intermédio das seguintes unidades:
- I Divisão de Operações, constituída de:
- a) Seção de Levantamento Sócio. Econômico, dividida em:

 1) Setor de Informações e Orien-
- tação.
 - Setor de Vendas.
- 2) b) Seção de Poupança. Seção de Construção.
- d) Seção de Aquisição. Seção de Hipotecas.
- Divisão Administrativa, cons-
- a) Seção de Escrituras.
 b) Seção de Distribuição e Con-
- trôle de Cobranças. c) Seção de Regularização de Con-
- III Servico de Registro Analítico de Habilitação e de Hipotecas, cons-
- tituído de: a) Seção de Contas de Habitação.
 b) Seção de Inventários de Habita-
- c) Seção de Contas de Hipotecas. d) Seção de Inventários de Hipo
- e) Seção de Processos e Contratos
- de Habilitação.

de Hipotecas.

Capitulo II f) Seção de Processos e Contratos

Dos Departamentos

- Art. 38. Os Departamentos são as unidades administrativas que têm a seu cargo a captação dos depósitos e a realização dos serviços técnicos é administrativos, não atribuídos às Carteiras e que tenham caráter geral.
- Art. 39. O Presidente da C.E. exercerá a superintendência dos Departamentos, que terão a direção imediata dos respectivos Chefes.
- Art. 40. Por proposta dos respec-tivos Chefes, o Presidente submeterá ao C.A. os atos normativos relativos à competência e à lotação dos Departamentos e das unidades que os compõem.
- Parágrafo único. Tais atos deverão ser expedidos até o prazo máximo de 60 dias da vigência dêste Regimento.
- Art. 41. O Presidente da C.E. por proposta dos Chefes de Departamentos, expedirá ato normativo sô-bre a forma de execução dos serviços, através de ordens de servico.

SEÇÃO I

Do Departamento de Agências

- Art. 42. Ao Departamento de Agfências compete angariar, receber e movimentar os depósitos.
- Art. 43. O Departamento de Agências exercer às suas atividades por intermédio das seguintes unidades:
- I Agências.
 II Divisão de Inspeção.
 III Divisão Administrativa, constituída de:
 - Seção de Contrôle, dividida em:
 - Setor de Expediente. Setor de Convênios.
- b) Seção de Distribuição de Créditos, dividida em:

 1) Setor de Ativos.
 2) Setor de Inativos.

SECÃO II

Do Departamento de Valôres

- Art. 44. Ao Departamento de Valores compete receber, manipular, conferir, contar, movimentar e guardar todos os valores da Caixa Econômica.
- Art. 45. O Departamento de Va-lôres exercerá suas atividades por in-Art. 45. termédio das seguintes unidades:
 - a) Serviço de Casa Forte.
- b) Serviço de Cheques a Compensar e a Receber. c) Seção de Repasse.
- d) Seção de Conferência.

Seção III

Do Departamento Administrativo

- Art. 46. Ao Departamento Administrativo compete executar os servicos relativos ao pessoal, ao patrimônio, compreendendo imóveis, material e equipamento, ao cadastro e aos serviços gerais, abrangendo comunicações, arquivo e zeladoria e manutenção.
- Art. 47. O Departamento Administrativo exercerá suas atividades por intermédio das seguintes unidades:
- I Quanto ao Pessoal, pela Divi são de Pessoal, constituída de:
- a) Serviço de Desenvolvimento de Pessoal.
- b) Serviço de Registros Funcionais, subdividido em: 1) Seção de Classificação e Movi-
- mentacao. 2) Seção de Assentamentos e Arquivo.
- Seção de Registros Financeiros dividida em: Setor de Expediente e Registro.
 Setor de Contrôle de Paga-
- Setor de Contrôle de Pagamentos. d) Setor de Secretaria e Expediente.

- de:
- a) Serviço de Administração de Imóveis, dividido em:
 1) Seção de Gestão.
 2) Seção de Impostos.

 h) Constant
- b) Serviço de Material, dividido
- em: 1) Seção de Suprimento, subdivi-
- dida em :
 1aa) Setor de Almoxarifado.
 1-b) Setor de Tipografía e Enca-
- dernação. 2) Seção de Compras.
- c) Serviço de Equipamento, dividido em:
- Seção de Contrôle e Distribui. 1)
- 2) Seção de Conservação e Substituição.
 - Seção de Seguros.
- III Serviço de Cadastro. IV Divisão de Serviços Gerais,
- constituída de :
 a) Seção de Transportes, dividida em :
- Turma de Contrôle. Turma de Manutenção
- Seção de Arquivo, dividida em:
- Setor A.
- 2) Setor B
- Setor C.
- c) Seção de Protocolo, dividida em:
 1) Turma de Expedição .
- 2)
- Turma de Registro. Seção de Zeladoria e Manutend)
- e) Setor de Fonia.

SEÇÃO IV

Do Departamento de Contabilidade

- Art. 48. Ao Departamento de Contabilidade compete organizar, coordenar e centralizar todos os serviços de contabilidade da C.E., com observância das normas legais, regu lamentares e técnicas pertinentes.
- Art. 49. O Departamento de Con-tabilidade exercerá suas atividades por intermédio das seguintes uni dades:
- Serviço de Contabilidade de Empréstimos, constituído de:
- a) Seção de Contabilidade de Habitação e Hipotecas, dividida em:
- 1) Setor de Contabilidade de Habitação.
- ,2) Setor de Contabilidade de Hi potecas. b) Seção de Contabilidade de Pe-
- nhôres. c) Seção de Contabilidade de Con-
- signações. d) Seção de Contabilidade de Créditos Diversos.
- II Serviço de Contabilidade de Operações Diversas e Balanço, consti-
- tuído de : a) Seção de Execução Orcamenta
- b) Seção de Bancos e Operações Diversas.
- c) Seção de Balanço.
- III Serviço de Contabilidade de Depósitos e Tomada de Contas, contituido de:
- a) Seção de Contabilidade de Depósitos.
- b) Seção Analítica de Depósitos, dividida em:
- 1) Setor de Cadernetas, subdividido em 13 Turmas.
- 2) Setor de Liquidações.
- c) Seção de Contrôle e Expediente. d) Seção de Tomada de Contas,
- subdividida em 1) Setor de Material.
- 2). Setor de Compensação.

SECÃO V

Do Departamento Juridico

Art. 50. Ao Departamento Juri-

- II Quanto ao patrimônio, peja as atribuições de ordem jurídica, ad-Divisão de Patrimônio, constituída ministrativa ou contenciosa, relativas ministrativa ou contenciosa, relativas aos interêsses da C.E.
 - Art. 51. O Departamento Jurídico exercerá suas atividades, por intermédio das seguintes unidades
 - Serviço de Contratos, constituido de:
 - a) Seção de Contratos Hipotecários.
 - b) Seção de Contratos Diversos.
 - I Servico Judicial, constituído đe:
 - a) Seção Jurídica de Pessoal.
 - b) Setor de Ações Executivas.
 - c) Setor de Outros Feitos.
 - III Seção de Biblioteca e Documentação.
 - IV Setor Administrativo, dividido em: 1) Turma de Datilografia.
 - 2) Turma de Registro.

SECÃO VI

Do Departamento Técnico

- Art. 52. Ao Departamento Técnico compete as atribuições de ordem tecnica relativas a processamento de dados, planejamento e engenharia.
- Art. 53. O Departamento Técnico exercerá suas atividades, por inter-médio das seguintes unidades:
- I Divisão de Planejamento, constituída de:
- a) Serviço de Orçamento-Programa.
- b) Serviço de Economia e Finanças.
- c) Serviço de Estatística. d) Seção de Organização e Métodos.
- Divisão de Engenharia, cons-II tituída de:
- a) Serviço de Avaliação e Fiscali. zacão. b) Serviço de Construções e Proje-
- tos. III — Divisão de Processamento de
- Dados, constituída de: a) Analistas.
- b) Seção de Contrôle
- c) Seção de Perfuração.
- d) Serviço de Computação, dividido em:
- 1) Setor de Operação. 2) Setor de Verificação.
 - Título III

Das Operações CAPÍTULO I

- Art. 54. As operações da C.E. são as relativas ao recebimento de depósitos e à concessão de empréstimos mediante consignação de vencimentos, penhor, hipoteca e garantias di-versas, além de qualquer outra permitida em Lei.
- Parágrafo único. Poderá o C.A. Paragraio unico. Podera o C.A. propor ao Conselho Superior a realização de outras operações, nos têrmos do parágrafo único, do art. 57, do Decreto nº 24.427, de 19-6-34.
- Art. 55. O C.A. baixará atos normativos para cada tipo de operação, objeto das atividades habituais du C.E., fixando as condições pertinentes.

Tirulo IV Das Disposições Finais

- Art. 56. Os direitos, deveres, vantagens e regras disciplinares do pessoal da C.E., regido pela CLT, que integram os respectivos contratos de trabalho são os previstos na Porta-ria GN 369-68, do Senhor Ministro da Fazenda, na CLT e sua legislação complementar e no Estatuto dos Economiários, a ser aprovado pelo Senhor Ministro da Fazenda.
- Art. 57. Este Regimento entrara Art. 50. Ao Departamento Juri- em vigor na data da sua publicação dico compete o desempenho de tôdas no Dúrio Oficial.

UN VERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PARECER DA COMISSÃO

Adriitimos, perfeitamente, a acumu lação das duas funções, pelo Dr. La son Conde Miranda — a de profes et da di ciplina Qunica Legal e Toxica '2-gica : servidor lotado na Seção de Quim ca Toxicológica do Instituto Medico legal, da Secretaria de Seguran-ça Piblica do Estado da Guanabara pcis há, no caso, correlação de materias e de horário.

Em 5 de dezembro de 1968 - A Comissio Marcelo Silva Júnior, Presidente — Fausto Pereira Guimarães — Isis ('urvo Pedroso

Ric de Janeiro, 13 de junho de 1968.

Interessada: Antonio Dias Ascunto: Acumulação de Cargos

Spinos de parecer que há adequada cor e ação de matérias e perfeita compatit lidade de horários. -- Carlos Lima - José de Paula Lopes Pont's - Edgard Magalhaes Comes

Pr cesso nº 17.603-68 - Trata se de admissão de Aloisio Biase Faraco, engenheiro da Petrobrás, como regente da desciplina de Sistemas de Utilidaindustrials.

Comissão tem a dizer: sôbre carga horária: está conforme, segundo o que consta de fo-1has 7:

b) sobre correlação de assuntos: é de a eitar-se visto como na função de enge iheiro de um órgão da natureza da Fetrobrás, o indicado milita necessaris mente com os mais variados sistemis industriais úteis nas operações de Fefinaria.

A Comissão opina, pois, favoravei-men e.

Ri) de Janeiro, 31 de outubro de - Abrahão Izecksohn - Ferrúcio Fabriani — Sydney Martins Gomes dos San os

Francisco Cordeiro Filho, Auxiliar Fnsino da Faculdade de Educação (Prética de Ensino de Física) acuquila c m o cargo de Professor de Niv. I Med o do Estado da Guanabara (Vide fls. 11, 13-16 e 21-23 dêste processo.

Censtatada a correlação de materias e a possibilidade do cumprimento do l'orario nos estabelecimentos mencion idos julgamos licita a acumuiacão.

Ro de Janeiro, 29 de novembro de - Selma Pinkusfeld Rosas Ado phina Portela Bonapace - Lydinéa Gasman

o horário a cumprir, pelo Dr. Henrique da Cruz Pereira, na Faculdade de Odontologia — Higiene e Odontologi i Legal - é das 7 às 13 horas, nas 5%s e sábados. Na Prefeitora Universitária, conforme consta do presen-te processo, é das 7 às 13 horas nas 48s e 68s e das 14 às 20 horas nas 3°s j°s feiras. Não se verifica, assim, incompatibilidade de horário. Existe, de putra parte, correlação de matérias

Dest'ate a Comissão é de parecer que não há impedimento para o candid to acima mencionado exercer cun ulativamente, as funções de Auxiliar de Ensino da Faculdade de Odontologia da UFRJ e as de Cirurgia-Dei tista na Prefeitura Universitária

da UFRJ.

Fio de Janeiro, 17 de dezembro de 1983 — Dr. Alvaro Doria — Charley Clause Martins San-Fa al de Lyra - Clauco Martins San-

Flice Duarte de Campos, Auxiliar de En ino da Faculdade de Educação (Prática de Ensino de Ciências Socia s) acumula com o cargo de Inspetor de Ensino (Vide fls. 18-22 deste

Constatada a possibilidade do cumpri nento do horário nos dois estabe-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CULTURA

ta a acemuiação,

Rio de Janeiro, 29 de navembro de Selma Pinkusfeld Riscs -19: 8 Ad tphina Portela Bonapace — Lydinea Gasman

Proc. nº 13.637-68 - Trata o presente processo da contratação de Gilson de Azevedo lengenheiro de Manu. tenção da Petrobrás no cargo de Regenta da disciplina de Máquinas Férmicas

A correlação entre o assunto da disciplina e a função na Ptrobrás é óbvia: manutenção do equipamento, inclusive maquinas, que naquela entida de são predominantemente térmicas.

Quanto à carga horária está conforme segundo se vê às fls. 9.

Assim sendo a Comissão opina pelo prosseguimento do presente processo de contratação.

Rio de Janairo, 31 de outubro de 1968 — Abrahão Isecksohn — Ferrú-cio Fabriani — Sydney Martins Gomes dos Santos

Proc. nº 31.864-68 - Segundo o que consta do presente processo, deverá efetuar-se a contratação do engenheiro José Mendonça Freire na disc'plino de Processos de Fabricação II.

O indicado recebe proventos da PUC entidade particular, e da IJEG, constituida em fundação com estatuto próprio, sem caráter de autarquia ou subordinação ao serviço público es. tadual.

A-sim sendo a Comiseão considera não haver acumulação, não lhe cabendo pois opinar.

Acrescentar contudo que a fis. 18 há uma carga horária conforme, e que nas funções que exerce na PUC e na UEG ministra ensino de matérias cor-

relatas.
Rio de Janeiro, 1 de novembro de - Abrahão Izecksohn — Alfredo do Amaral Osório — Ferrucio Fabriani

PARECER

A Comissão, abaixo assinada designada pelo Diretor da Faculdade de Medicina, professor José Leme Lones. para estudar e jelgar a correlação de matérias e a compatibilidade de horários, para efeito de acumulação por José Raimundo de Lima Pimentel. médico da S.U.S.E.M.E., lotado no Hospital Souza Aguiar, com a de au-xiliar de ensino na Faculdade de Medicina, chegam a seguinte conclusão:

a) existe perfeita correlação entre as funções de auxiliar de ensino, lotado no Departamento de Medicina Clinica (3ª cadeira Clinica Médica) e as de médico da SUSEME, exercidas no Nospital Moncorvo Filho.

b) das declarações apresentadas pelos respectivos Chefes, verifica-se haver compatibilidade de horários a saber: das 8,00 às 12,00 no Hospital Estadual Moncorvo Filho — das 15 00 às 18,00 na 3ª cadeira de Clínica Médica.

Em consequência ,somos de parecer favorável L acumulação a que incide o professor José Raimundo de Lima Pimentel.

Rio de Janeiro. 23 de dezembro de 1968 - Carlos Crue Lima - José Paclo Lopes Pontes — Edgard Magalhães Gomes

PARECER

Examinando o processo referente a contratação, como Regente da Disciplina, Antropologia Filosófica no Instituto de Pscologia do Professor Emanuel Leão, do Instituto de Filosofia e Ciencias Socials, cumpre-nos registrar o seguinte horário:

para o ensino de Antropologia Filosofica consta a carga ! oraria de 12

ocimentos mencionados julgamos hella lielas comanais assim distribuidas: 14 as 17 horas;

4 16 a — das 8 às 11 horas — das 11 às 17 horas,

21 no Instituto de Filosofia e Cien las seciais a carga horar a é de 6 nora, semanais, assun distribuida;

3º feira - das 13 às 15 horas; - da 13 as 18 horas,

6ª feira - das 14 às 16 horas.

De le quadro comparativo cabe-nos concluir que não há incompatibilidade

A correlação das matérias resulta não só do caráter filosófico da disciplina, como também da historia go desenvolvimento da Antropologia que se constituiu na ciencia fundamental pressuporta tanto pela Filosocia e mo pela Psicologia.

Rio de Janeiro, 17 de dez imbro de 1968 — Eliever Schneider — Octavio Soares Leite - Roberto de Socia Bittencourt

Prec. nº 13.890-68 — Acumu'ação do Profo Walter Hart

Sr. Sub-Reitor de Pessoal e Servicos Gerais.

A comissão designada por V. E pela portaria nº 1.314-68 de 30 de cutubro de 1968, para julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horários em que irá incidir o Prifessor Walter Hart då o seguinte parecer

a) Trata-se de exercício de dois car gos de Prcfessor, responsável pela cátedra de Fi-ica do Colégio Militar do Rio de Janeiro, Departamento de Fisica do Colégio Militar do Rio de Janeiro, Departamento de Física, e Professor Regente regido pela C.L.T. da U.F.R.J. enquadrando-se nas exceções previstas no art. 97 item II, Constituição Federal.

b) A correlação de matéria é evidente uma vez que no Colégio Militar, o interessado é lotado no Depar tamento de Fisica, e no Instituto de Fisica na Cadeira de Fisica.

..c) A compatibilidade de Horário está demonstrada como se vé dos documentos de fls. 4 e 12 do processo nº 13.890 da U.F.A.J., cumprindo o interessado o horário exigido no Colégio Militar e 18 horas semanais como Professor Regente no Instituto de Fisica em horários compativeis. Em face do expôsto opinamos pela

legitimidade da presente acumulação. Institcto de Física, 27 de novembro de 1968 — Paulo Rodrigues Lima — Lindolpho de Carvalho Dias -- Paulo Gomes de Paula Leite

Sr. Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A Cemissão, abaixo assinada censtituída e designada na forma da lei, apresenta a V. S. seu parecer sobre a acumulação de cargos, declarada pelo Professor Carlos Guanabara pera completar as exigências para sua nopora

meação como Regente da disciplina de "Desenho Técnico" da Escola de Belas Artes.

Cana à Comissão, de acôrdo com & legislarao em vigor:

a) verificar a correlação ou afinidade das disciplinas que o Professor Carles Guanabara leciona nos estabelee mentos em que serve;

b) wiff car a compatibilidad dos horacios a que está obrigado n'eses estabe' c'mentos.

Para o cesempenho de sua tarefa a Comissão examinou o presente processo nele encontrando es sequent

Biha 19 a derto a 1) 110 acumutação do mene onado professor, segundo a qual além do cargo de Regente da disciplina de "Desenho Técnico", éle exerce as funções de Professor do Ensino Técnico do Estado da Guanabara lecionando as disciplinas de "Gecmetria Descritilecionando as va" e "Desenho Técnico".

2) na folha 21 a declaracão do ho-rários feito pela Sra Diretora do Colé-rio Estadual "André Mauro ", onde se certifica que o Professor Carlos Guanabara leciona naquele estabele-cimento de ensino, "Geometria Descritiva", com a seguinte carga horária semanal:

2n, 4a e 6a feira:

de 16 30 às 20,30 hs.
3) na fôlha 25 a declaração do Senhor Diretor da Escola de Belas Artes, atestando que o citado Professor, como Regente da disciplina de "Desenho Técnico", ministra aulas no seguinte horário:

3°s e 5°s feiras das 14 às 17 horas; As demais horas semanais a que essujeito sendo dedicadas ars trabalhos preparatórios de aulas e julgamentos de trabalhos para atribuição de notas.

a) Correlação de disciplinas

Os atestados passados pelos Diretores dos estabelecimentos de ensino em que serve o Prof. Carlos Guanabara, comprovam sua declaração de acumulação: lec'ona Desenho Técnico na Es-cola de Belas Artes e Geometria Descritica no Colégio Estadual André Maria Parece-nos perfeitamente dispor tel qualquer digressão para mostrer a estreita correlação entre "Geometria Descritiva" — ciência matriz — e "Desenho Técnico" — aplicação dá primeira. O simples fato de na Escola de Belas Artes, a disciplina de "Desenho Técnico" estar agregada à cadeira de "Geometria Descritiva" bastaria para evidenciar a última afinidade que se procura comprovar.

Sendo assim não há, para a Comis-são, a menor dúvida de que satá atendida uma das exigências legais para que seja permitida a acumuleção de cargos no magistério.

b) Compatibilidade de horários:

A leitura da resenha que fizemos dos documentos encontrados no processo e examinados pela Comissão dispensaria, também aqui, maiores comentarios de nossa parte. Todavia, convém compor em quadro com os elementos fornecidos pelas certidões passadas pelas autoridades competentes.

Carga Horária Semanal Dias da semana

Estabelecimento 14,00 h 14 00 h Escola de Belas Artes 17.00 1 17,00 h 1630 h C. E. "André Maurois" ... 16.30 h 16,30 h 20 30 h 20,30 h 2930 h

tibilidade de horário das aulas ministradas pelo professor Carlos Guanahara nos dois estabelecimentos de ensino onde presta seus serviços docen-

Comprovada a referida exigência, nada mais resta à Comissão se não deciarar que a acumulação de dois cargos de magistério pelo Professor Carlos Guanabara atende aos requisitos formulados pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro 3 de dezembro de 1968 — Mário de Faria Bello Júnior — Mendel Coifman — Virgilio F. Pi-

Existe perfeita correlação entre as funções de auxil ar de ensino, lotado no Departamento de Medicina Interna, e as de médico de Suseme, exercidas no Hospital Souza Aguiar. Das declarações apresentadas pelos respectivos chefes, conclui-se, igualme pela compatibilidade de horarios igualmente

Em vista disso, deve ser permitido a acumulação de cargos.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1938 — Clementino Fraga Filho — Carl's Cruz Lima — Luiz Gentil Feijo

Trata o presente processo da admissão do Engenheiro Eletricista Josef Perecmanis como Regente de Disciplina, para o Departamento de Engenha-ria Elétrica disciplina de "Medidas Elétricas"

Josef Perecmanis exerce a sua profissão de Engenheiro Eletricista na empresa Centrais Elétricas Fluminenses S. A., havendo evidente correlação entre essa atividade e a de Regente de "Medidas Elétricas".

em que trabalha, verifica-se haver compatibilidade de horários.

Em consequência, somos de parecer favorável à admissão de Josef Perec-mans como Regente de Disciplina, da Ercola de Engenharia.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1968 — Ernani da Motta Resende — Hugo Cardoso da Silva — Nedio Lopes Marques

Trata o presente processo da admissão do Engenheiro Eletricista José do Amaral Ribeiro Gomes como Regente de Disciplina para o Departamento de Engenharia Elétrica, disciplina de "Materiais usados em Eletrotécnica".

Conforme as declarações constantes do processo, José do Amaral Ribeiro Gemes exerce a sua profissão no Departamento de Projetos e Obras da Companhia Vale do Rio Doce, navendo evidente correlação entre as suas atividades como Engenheiro Eletricis-ta e como Regente de "Materiais usados em Eletrotécnica."

Pelas declarações da Escola de Engenharia e da Companhia Vale do Rio Doce, verifica-se que o horário de suas atividades como Professor da Escola de Engenharia não interfere com as suas obrigações perante aquela Companhia.

Em consequência, somos de parecer Maria Regina Abrantes da Silva Pinto. favorável à admissão de José do Amaral Ribeiro Gomes como Regente de Disciplina.

Rio de Janeiro 2 de dezembro de 1968 — Ernani da Motta Rezende — Hugo Cardoso da Silva — Nedio Lopes

Facuidade de Letras

PARECER

Pecanha, para exercer na Faculdade ricas" — 2º e 5º feiras de 8:00 as tembro de 1968
de Letras as funções de Auxiliar de 10:00 horas, com a que ministra nesta Ensino regido pela Consolidação das Unidade "Literaturas Hispano-Ame-Lefs do Trabalho, junto à Disciplina ricanas' — 3º feira de 13:00 às 17:00
de Evolução da Literatura do Depar-Inoras; 4º feira de 13:00 às 18:00 hcda Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 16 de setembro de 1963

O quadro mostra a evidente compa- tamento de Ciência da Literatura, ras: 5º feira de 13:00 às 18:00 horas e Assêra de Farino Técnico do Colégio bilidade de horário das autas minis- opina esta Comissão favoravelmente 6º feira de 13:00 às 17:00 horas. pela cumulação, uma vez ser compativel o horário e correlata a matéria do orgão em que acumula "Português-Literaturas" — 3ª feria de 19:00 às ... oigão em que acumula "Fortugues L-teraturas" — 3ª feria de 19:00 às ... 22:35; 4ª feira de 19:35 às 22:35 ho-ras e 6ª feira de 19:00 às 22:35, com ministra nesta Unidade "Evoa que ministra nesta Unidade "Evolução da Literatura" — 2ª feira de 14 00 às 18:00 horas; 3ª feira de 14:00 às 18:00 horas; 5ª feira de 15:00 às ... 18:00 horas e 6ª feira de 14:00 às 17 boras.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1968. — Comissão:

Procedendo ao exame do processo nº 20.850-68, referente à contratação da professôra Ciliú de Souza Maia, ocupante da função de Professôra de Ensio Secundário do Colégio Pedre II, para exercer na Faculdade de Letras as funções de Auxiliar de Ensinc regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, junto à disciplina de Lingua e Literatura Inglêsa do Departa-mento de Letras Estrangeiras Mo-dernas, opina esta Comissão favoràvelmente pela acumulação, uma vez ser compatívei o horário e correia a a matéria do órgão em que acumula "Língua Inglêsa" — 3*s., 5*s. e sábados de 7:00 às 13:00 horas, com a que menistra nesta Unidade "Língua e Literatura Inglêsa'' — 2ºs. feiras de ... 10:00 às 14:00 horas; 3ºs. feiras de 13:00 às 16:00 horas; 4ºs. feiras de 10:00 às 14:00 horas; 5ºs. feiras de 13:00 às 16:00 horas e 6ªs. feiras de 10:00 às 14:00 horas.

Pelas declarações apresentadas pela Rio de Janeiro, 10 de dezembro de Escela de Engenharia e pela empresa 1968. — Comisso: Aila de Oliveira Goem que trabalha, verifica-se haver mes. — Marcella Mortara. — Leda Papaleo Ruffo.

PARECER

Procedendo ao exame do Processo nº 18.733-68, referente à contrataço da Professôra Lilian Armeida de Paula Arantes, ocupante da funço de Assistente de Ensino Superior da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, para exercer na Facuidade de Letras as funções de Auxiliar de Ensino junto à Dîsciplina de Lingua e Literatura Francesa do Departamento de Letras Eswangeiras Modernas, opina esta Comissão favoravelmente pela acumulação, uma vez ser compatível o horário e correlata a matéria do órgão, em que acumula "Lingua Francêsa" — 34 feira de 17:30 às 20:00 horas; 43 feira de 10:00 às 12:00 horas; e 53 feira de 17:30 às 20:00 com a que ministra nesta Unidade "Lingua Althradura Francêsa". 23 feira a que infinstra fiesta Unidade "Lifi-gua e Literatura Francêsa" — 3º feira de 13:00 às 18:00 horas; 3º feira de 13:00 às 16:00; 4º feira de 14:00 às 17:00 horas; 5º feira de 13:00 às 16:00 horas e 6ª feira de 13:00 às 17:00 ho-

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1968. — Comissão: Marlene Soares dos Santos. — Alzira Soares Pumplona.

PARECER

Procedendo ao exame do processo nº 18.734-68, referente à contratação do professor Mario Camarinha da Silocupante da função de Professor de Ensino Médio do Instituto de Be-las Artes do Estado da Guanabara, para exercer na Faculdade de Letras a função de Auxiliar de Ensino regido pela Consolidação das Leis do Traba-lho, junto à Disciplina de Literaturas Procedendo ao exame do Processo nº 18.743-68, referente à contratação missão favoràvelmente pela acumulada Professôra Diva Vasconcellos da Rocha, ocupante da função de Processôra de Ensino Médio do Liccu Nilo acumula "História da Arte nas Américanha, para exercer na Faculdade ricas" — 2º e 5º feiras de 8:100 as a secondada de Rocha de

6º feira de 13:00 às 17:00 horas.

pativel o horário e correlata a materia do órgão em que acumula "Português" — 2ª feira de 15:10 às 16:50 horas; 3ª feira de 16:30 às 17:40 horas; 3ª feira de 16:30 às 16:50 horas; 3ª feira de 16:30 às 17:40 horas; 4 h ras; 4º feira de 17:10 às 17:40 heras, com a que ministra nesta Unidade. "Lingua Portuguesa" — 2º feira de 8.00 às 13:00 horas; 4º feira de 8:00 às 13:00 horas; 5º feira de 14:00 às 17:00 horas e 6º feira de 8:00 às 13:00 horas.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1968. — Comissão: Maália Beatriz Cruz da Cosia. — Ivo Basio Barbieri. — Sinome Pinto Monteiro de Oliveira.

PARECER

Procedendo ao exame do P-ocesso nº 19.994-68, reierente à contratação de Cargos do Prot. Eugeno Luiz Cadruso versa sobre a legandade do exercicio do cargo le Inspetor do Ensino Degio Estadual Professor Souza de Oll-veira, para exercer na Faculdade de Letras as funções de Auxiliar de Ensino regido pêla Conscildação das Leis (do Trabalho, junto a Disciplina de Li-cardo de Conscilação das Leis (do Trabalho, junto a Disciplina de Li-cardo de Conscilação das Leis (do Trabalho, junto a Disciplina de Li-cardo de Ensino Conscilação das Leis (do Trabalho, junto a Disciplina de Li-cardo de Economia e Administração da UFRJ. ocargo de Inspetor de UFRJ.

de Trabalho, junto a Discipiino de Literatura Brasileira do Departamento
de Letras Vernáculas, opina esta Comissão tavoràvelmente peja acumulacão, uma vez ser compatível o horário
e correlata a matéria do órgao em que
acumula "Lingua Portuguêsa" — 28s.

desta de 7:00 és 11:20 holas com a que ministra nessa Uni-Ass. e 6%s. feiras de 7:00 és 11:30 no-ras, com a que ministra nesta Uni-dade "Literatura Brasileira" — 3%s. génio Luiz Catuso é Bacharel em Ci-feira de 13:00 às 18:00 horas, 4%s. fei-ra de 14:00 às 16:00 horas, 5%s. feira de 13:00 às 17:00 horas e 6%s. feira de 13:00 às 17:00 horas e 6%s. feira

— de 13:00 as 17:00 horas e 6*5. feira de 14:00 à_s 18:00 horas.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1968. — Comisão: Ivo Biasio Barbieri.

— Amália Beatriz Cruz da Costa. — Simone Pinto Monteiro de Olive.ra.

PARECER

Estadual André Maurois, para exercer Rio de Jar. lo 9 de dezembro de 1968. — Comissao: Aila de Oliveira Gomes. — Marcella Morta a — Leda Papaleo Ruffo.

PARECER

Procedendo ao exame do processo de Professor Regente regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, junto a Disciplina de Li tratura Brasileira do Departamento de Letras Vernáculas, opina esta Conssão favorávelmente pela acumulação uma vez ser competa acumulação uma vez ser comnº 18.727-63, reference à contratação de Professor José Darcy de Carvalho ocupante da função de Professor de Ensino Médio do Colégio Estadual Sersim Silva Nete, para exercer na Faculdade de Letras as função de Augusta de Augusta de 11:15 às 13,20 culdade de Letras as função de Augusta de 12:00 às 13:00 horas: 48 feira de 12:00 horas: 48 feira ratim Silva Nete, para exercer na Fa-culdade de Letras as funções de Au-kiliar de Ensino regido pela Consoli-dação das Leis do Trabalho, junto à Disciplina de Lingua Portuguêsa do Departamento de Letras Vernaculas, opina esta Com são favolavemente pela acumulação, uma vez ser com-patível o horário e correlata a marée.

> 1968. — Combacc: Cleonice Berardineili. — Ivo Biano Barbieri. — Mariene de Castro Cerreia.

Faculdade de Economia e Administração

Processo nº 3.775-67 — Interessado: Eugenio Luiz Caruso — Assunto: Acumulação de Cargos

Internacional da Faculdade de Eco-nomia e Administração da UFRJ.

própria natureza do cargo de Inspetor de Ensino Comercial, verifica-se a correlação de matérias e compatibi-lidade de horários.

Somos de parecer que a acumulação dos cargos referida neste processo é

PARECER

Frocedendo ao exame do Processo
no 19.994-68, referente à contratação
da Professôra Samira Nahid de Mesquita, ocupante da função de Pro
Umberto Montano.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL **DE MEDICINA**

RESOLUÇÃO Nº 343

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de Lei nº 3.208, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nú-mero 44.045, de 19 de julho de 1958 e consoante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de

Tendo em vista a documento constante do Processo CFM-Nº 40-68, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regio-nal de Medicina do Estado de Pernambuco, realizados no dia 16 de se-tembro de 1968

referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o periodo que termirará em outubro de 1973 (mil novecentos e setenta e três) os seguintes médicos:

Membros Efetivos

Geraldo Machado Fonseca Lima Carlos Alberto Correia de Araŭjo Ademir Rigueira Jesé Falcao Adolfo Valente
Adonis Reis Lira de Carvaih)
Alberico Dotaelas Câmara António Bruno da Silva Maia Cezar Montezuma Djair Brundeno Fernando Antônio Mais Rodrigues de Almeida Fernando Pirto Pasoa

Gilson Machado Guimarães Hermann Voss Júnior Jayme Cezar Figueired o José Romulo Gonçalves de Arruda Marcelo da Costa Lima Márcio Lobo Jardim Mariano Vila Nova Membros Suplentes Valdemy Silva Marcelo Martins Gomes José Pereira Cardoso Miryam Farestein Saulo Suassuna Sauto Suassuna William Pereira Satmford Ester Azoubel Sales Manoel Bento Vaz Spineili Oscar de Andrade Lopes sé Martins Barreto Ruy Bandeira Ruy Bandera Ruy de Barros Correia José Carlos Maranhão Fernandes José Couto de Oliveira Filho Luis Lessa e Silva Sérgio Morel Moreira José F. Correia Lima Filho José Serur
Luis de M. Wanderley
Ricardo Bouwman
Antônio Leal Interaminense. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 168 — Murillo Bastos Belchior, Pre-dente — Clarimesso Machado Ars dente — Currincesco c iri, Secretário-Geral. RESOLUCA Nº 344

RESOLUÇA Nº 344

O Conselho Federal de Medicina, u sando da atribuição que lhe confere 2 Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1)57, regulamentada pelo Decreto 1 úmero 44.045, de 19 de julho de 1958, Tundo em vista os itens 50 e 61 da I esclução nº 23, de 26 de maio de 1)58, a Resolução nº 92, de 12 de jareiro de 1960 e o que consta do Offico nº 90-68, da Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará, resolve:

Considerar homologada a eleição cos Drs. Guaraciaba Quarema Gama

cos Drs. Guaraciaba Quarema Gama ¿ José Carvalho da Cruz para repre-Mantes efetivo e suplente da Sociecade Médico-Cirúrgica a, Para, junt) ao Conselho Regional de Medicina
co Estado do Pará, para o período
cue terminará em outubro de 1973
mil novecentos e setenta e três).
Rio de Janeiro, 22 de novembro de
1968 — Murillo Bastos Belchtor, Pretidente — Clarimesso Machado Arunt Secretário Geral

uri, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 345

O Conselho Federal de Medicina sando da atribuição que lhe confere , Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 957, regulamentada pelo Decreto 11º 44.045, de 19 de julho de 1968, re-

Manter a atual Diretoria Proviso-la do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre. Presidente: Dr. Elson Damasceno

Lopes. Secretário: Dr. José Barral y Baral. Tesoureiro: Dra. Laélia Agra Con-

reiras de Alcântara.

Rio de Janeiro de nevembro de 968 — Murulo Bastos Beichtor, Predente — Clarimesso Machado Arnuri, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 346

O Conselho Federal de Medicina, no 180 das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 957, regulamentada pelo Decreto 1º 44.045, de 19 de julho de 1958 e consoante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 058

Tendo em vista constante do Processo CFM-Nº 39-68, referente às eleições para membros sfetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, realizadas em 2º convocação no dia 2 de outubro de 1968

E tendo em vista o item 51 da cr-Lada Resolução nº 23, resolve: I — Homologar as eleições realiza-das no dia 2 de outubro de 1968 re-feridas na ata submetida à aprecia-ção do Conselho Federal de Medici-na.

II — Considerar eleitos para o periodo que terminara em outubro de 1973 (mil novecentos e setenta e tre), os seguintes médicos:

Membros Ejetivos Edgard de Oliveira Vianna José Maria de Magalhães Netto Luiz Fernando Seixas de Macedo

Alvaro Rubim de Pinho Fernando Ribeiro Filgueiras Aristides Pereira Maltez Filho José dos Santos Pereira Filho Joao Falcão Fontes Torres Mário Augusto Jorge de Castro LA-

Zilton de Araujo Angrade Carlos Germano Tim do Prado Montes

Alicio Peltier de Queiroz
Gregório Abreu Santos
Rodolpho dos Santos Teixeira
Emerson Spinola Marques Ferrei

Oliveiros Guanias de Agular Lysalvaro Cruz Ferreira Walney França Machado Antônio dos Santos Barata Ubaldino Barbosa

Membros Suplentes Djalma Neves Costa Daudete Gonçalves Pastor
Arudy Penna Costa
Oswaldo Deway de Souza
Waldo José Rebatto Campos
Eunivaldo Gesteira Diniz Gonçal-

Hugo de Oliveira Barreto Raimundo Perazzo Ferreira Carlos Brenha Chaves Luiz Augusto Freitas Marques de Oliveira.

Dliveira
Roberto Simon Filho
Dorival Jorge Portugal
Helio Eloy Alves Dias
Gilberto Rebello de Mattos
Grimaldo Andrade de Souza
Alinaldo da Silveira
Genaro Vidal de Miranda Filho
José Silva de Vasconcellos
Ruy Machado da Silva
José Luiz de Queiroz
Rio de Janeiro. 22 de novembro

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968 — Murillo Bastos Belchior, Pre-sidente — Clarimesso Machado Arcuri. Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 347

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembr₀ de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julh₀ de 1958 e consoante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958.

1958,
Tendo em vista a documentação constante do Processo CFM-Nº 37-68, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, realizadas no dia 16 de setembro de 1968

E tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 16 de setembro de 1968 referidas na ata submetida à apreclação do Conselho Federal de Medicina

ção do Conselho Federal de Medicina. II — Considerar eleitos para o pe-ríodo que terminará em outubro de 1973 (mil novecentos e setenta e três),

os seguintes médicos: Membros Efetivos

Affonso Krug Filho Aldo Fazzi Alfredo Abrão Antônio Bento da Silva Braga

Tetto Antranik Manissadjian Carlos Tasso
Daud Abuchalla
Eugênio Mariz de Oliveira Netto
Fábio Dória do Amaral
Henrique Arouche de Toledo Italo Domingos Le Voci Luiz Tarquínio da Fonseca Manoel Corrêa da Fonseca Mauro Cândido de Souza DiaJ Oscar de Barros Serra Dória Paulo Mangabeira Albernaz Filho Raul Aleixo de Souza Ricardo Baroudi

Roberto Rocha Brito Rubens Savastano

Membros Suplentes Alexandre Ranieri Vincenzo Fedullo

ulio António Rozas Armando Canger Rodrigues Arthur Campanha Affonso Bento Lacerda Cesar Enio Vitali Eurico de Campos Guerra Fernando Teixeira Mendes Gil Soares Bairão Hedo Gonçalves Horácio Martins Canelas José Augusto Soares José Themistocles de Aguiar Tar-

Oscar Pirajá Martins Filho Reinaldo Tovo Rolando Angelo Tenuto Romeu Santini Tadeu Cvintal Waltrudes Baraldi Wilson Maciel.

Rio de Janeiro. 22 de novembro de 1968 — Murillo Bastos Betchior, Pre-sidente — Clarimesso Machado Arcuri, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 348

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958 e consoante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958 1958.

Tendo em vista a documentação constante do processo CFM-Nº 36-68, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conseiho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, realizadas no dia 16 de se embro de 1888

se embro de 1886 E tendo em vista o item 51 da ci-tada Resolução nº 23, resolve: I — Homologar as eleigões realiza-das no dia 16 de setembro de 1968 referidas na ata submetida à apre-ciação do Conselho Federal de Medicina.

Considerar eleitos para o periodo que terminará em outubro de 1973 (mil novecentos e setenta e três), os seguintes médicos:

Membros Efetivos Hilton Ribeiro da Rocha Lucas Monteiro Machado José Bolivar Drummond Oromar Moreira Fernando Megre Velloso
Djalma Passos Velloso
Francisco José Neves
Olendino Ferreira Prados
Eduardo Levindo Coelho
Celio de Castro Jose Mariano Duarte Lanna Sobri-

António de Oliveira Lucena
António de Oliveira Lucena
Silvino Moreira dos Santes
José Bartolomeu Greco
José Ulpiano A. Campos
Arnaldo António Elian
José Maria de Sales
José Carneiro Gondim
Etablo Eposego a Silve

Fabio Fonseca e Silva Memoros Suptentes Helton Hugo Ladeira Geraldo Queiroga Jóaquim Marinho de Queiroz Jayme Neves
Edgar A. Cerqueira
Joaquim A. Moretzsohn
Nassim da Silveira Calixta José Nogueira Filho Aldemir Brant Drummond Ricardo Pereira Souza Er Torres Walcar Dias Coelho Josias Faria Josias Faria
Renato Pereira Lino
Silvo Alvares da Silva
Paulo P.C. de Vasconcelos
Arnaldo Melo Figueiredo
José Vieira de Mendonça Filno
Cristiano Alvim Pena
Murilo T. L. de M. Sarmento
Rio de Janeiro, 22 de novembro de
1968. — Murillo Bastos Belchior, Presidente, Clarimesso Machado Arcuri
Secretário-Geral. Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 349

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe con-fere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo De-creto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e consoante as Instruções conti-das na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958,

Tendo em vista a documentação constante do Processo CFM-Nº 34-68, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara, realizadas no dia 16 de setembro do 1680 setembro de 1968

setembro de 1968

E tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 21 de setembro de 1968
referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medi-

II — Considerar eleitos para o periodo que terminará em outubro de 1973 (mil novecentos e setenta e três) os seguintes médicos:

Membros Efetivos

Membros Efetivos

Assad Mameri Abdenur
Orlando, Silva Telles
Fernando de Paiva Samico
Roberto Machado, Silva
Matheus Xavier Monteiro de Sa
José Messias do Carmo
Miguel Olimpio Cavalcanti
Alcides Rodrigues
Domingos Junqueira de Moraes
Nilson Amaral Sant'Anna
Ruy de Castro Sodré
Alvaro Nobre Siqueira
Denis Malta Ferraz
Orlando Valentin Orlandi Orlando Valentin Orlandi Luiz Fernando Rocha F. Silva Helio Blanco Torres José Alves de Assumpção Menezes Ernani de Assunpção Freitas Geraldo Matos de Sá Fernando Beviláqua

Membros Suplentes

Almir Dutton Ferreira Sérgio Monteiro Carvalho José Wazen da Rocha Hugo Elias Hugo Elias
Rennée Sá de Figueiredo
Clebe Velloso Scarinci
Miguel Chalub
Alvaro Simão dos Santos Figueira
Alkindar Soares Pereira
Aloisio Pereira Dantas
Loaquim Moraira Nunes Joaquim Moreira Nunes
Amauri Barbosa da Silva
Carlos Augusto Dias de Almeida
Julio Pereira Gomes
Jorge Palieraqui Jorge Fanteraqui
Bernardino Corrêa de Oliveira
Carlos Alberto Argento
Ismael da Silva Neto
José Liberato Ferreira Caboclo Antônio Dias.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968 -- Murillo Bastos Belchior, Pre-sidente -- Clarimesso Machado Ar-curi, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 350

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro di 1957, regulamentada pelo Decreto nú-mero 44.045, de 19 de julho de 1951 e consoante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1959

Tendo em vista a documentaçã constante do Processo CFM-Nº 33-61 referente às eleições para membro efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ri de Janeiro, realizadas no dia 16 d setembro de 1968

E tendo em vista o item 51 da ci tada Resolução nº 23, resolve: I — Homologar as eleições realiza das no dia 16 de setembro de 1968 re feridas na ata submetida à aprecia ção do Censelho Federal de Medici na.

II — Considerar eleitos para o priodo que terminara em outubro 1973 (mil novecentos e setenta Considerar eleitos para o po très), os seguintes médicos:

Membros Efetivos

Clarimesso Machado Arcuri Eduardo Chead Kraichete Carlos Tortelly Rodrigues Costa João Gomes da Silva Edson Gualberto Pereira Newton Porto Brasil Nedio Mocarzel Dernival da Silva Brandão Henri Wadih Curi Lourival Martins Beda Israel Figueiredo Israel Figueiredo
João Joceli de Magalhães
Francisco Rodrigues Parente
Gluseppe Mauro
João Aylmer de Azevedo Souza
Benvindo Soures do Rego
Romeu Marra da Silva
Mario Duarte Monteiro
José Herminio Guasti
Waldenyr de Bragança
Membros Suplentes
Alcir Vicente Vizela Chacar
Aloysio Decnop Martins
Antônio Guimarães Mary

Antônio Guimarães Mary Altamiro Vianna Dival da Silva Ramos Ernani Menchise Erneni Menchise Geraldo Martins Ramalho Ivani Cardoso Humberto Milton Dantas João Baptista da Silva Mello Salvador Borges Filho José Benedito Neves Moacir Duarte de Souza Moacir Duarte de Souza Sebastião Abreu Perlingeiro Antônio Ferreira S. Mendes Waldir Rodrigues Costa Miguel Martins Waldir Rodrigues Costa Miguel Martins Walter Silveira de Araújo Valdemar Wanderley da Cunha

Nelson Lemy.

Rio de Jane'ro 22 de novembro de de 1963 — Murillo Bastos Belchier.

Presidente — Clarimesso Machado Arcuri, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº,351

O Conselho Federal de Medicina no O Conseino Federal de Medicina no us) das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958 e constante as Instruções considas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1538

timo em vista a documentação con ante do Processo CFM nº 32-68, referente às eleições para membros gional de Medicina do Distrito Federal, realizadas no dia 16 de setembro de 1968

e tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, reso ve: I — Homologar as eleições realiza-

das no dia 16 de setembro de 1968 referidas na ata submetida à aprecia. ção do Conselho Federal de Medi cina.

II — Considerar eleitos para o periodo que terminará em outubro de 1973 (mil novecentos e setenta e

três), os seguintes médicos: Alberto Teixeira Barreto Adamastor Alves Cordeiro Otto Mohn Jorge Gouveia do Nascimento Celso Generoso Pereira Ubiratan Ouvinhas Peres Jofran Frejat Frederica Sophia Beringer Cesar de Souza José Scarpelli Eugênio Moraes Sarmento Hiel Van Der Broock João Albuquerque Veiga Velto Mourão Crespo Gustavo Augusto, Ribeiro Agnelo Alberto Braune Colet José Carvalho Ferreira João da Cruz Carvalho Cesar Baiochi

Membros Suplentes

Fernando Arthur Baptista de Carvalho Luiz Mauricio de Araŭjo Samuel Nunes Magalhães Paulo Horta Barbosa da Silva Haroldo Acyoli Bittencourt

Antônio Gouvêia Henriques Filho Marcelo Damasceno Weine João Christovão Palmieri Aloysio Paula Martins Oliveira José Maria Leitão Jose Maria Lettao
Rogêrio Ulissia
Manoel Antônio Pereira Lapa
Francisco Alvaro Barbesa Costa
José da Siqueira
Júlio Cesar Meireles Gomes
Célio Pereira Lima Milton Rabello Filho Juarez Abdulmassih Juraci Couto Mergulhão Titio Nicias Rodrigues Teixeira da Rio de Janeiro 22 de novembro de 1968. — Murillo Bastos Belchior, Pre-sidente. — Clarimesso Machado Ar-

curi, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 352

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nú-mero 44.045, de 19 de julho de 1958 e consoante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958 tendo em

vista a documentação constante do Processo CFM nº 32-68, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Re-gional de Medicina do Estado da Paraiba, realizadas no dia 16 de setembro de 1968

e tendo em vista o item 51 da cita-

da Resolução nº 23, resolve: I — Homologar as eleições realizadas no dia 16 de setembro de 1968 referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medi.

II — Considerar eleitos para o pe riodo que terminará em outubro de 1973 (mil novecentos e setenta e tres), os seguintes médicos:

Membros Efetinos

Antônio Dias dos Santos Antonio Dias dos Santos Antonio Batista Ramos Antonio Carneiro Arnoud Alberto Urquiza Wanderley Luiz Gonzaga da Silva Efigênio Barbosa da Silva, Evaldo Trajano de Sousa Francisco Carneiro Brago. Everaldo Ferreira Soares Marinésio da Cunha Moreno Orlando Alvares Coelho
Pedro Solidônio Palitot
Renaldo Romero Rangel
Silvio da Siqueira Arcaverde
Vanildo Guedes Pessoa Vanido Guedes resson Francisco de Assis dos Anjos José Arnóbio de Araújo Ari Viana Rodrigues Hélio Vilar Vinagre José Juracy Gouveia

Membros Suplentes

Antônio de Araújo Ramos Jurandir Coutinho Marques Sebastião Travassos Nougueira Antônio Gonçalves Ribeiro Carlos da Cunha Lima
Jackson Derville Araruna
Ismael Jorge de Oliveira
Jarbas Maribóno Vinagre Aldson Gomes Cavalcante Antônio Nunes Barbosa Antonio Nunes Barrosa
Ernani de Sá Leite
Marcos Pedro da Silva
Maria das Neves Carneiro
Teresa de Morais Mendonça
Marcelo Benigno B. de Barros
Luiz Lundarbara Fajisa Luiz Lundenberg Farias
Fernando Rabélo
Agripino Cavalcante
José Moisés Medeiros Neto
Luiz Guedes de Carvalho Filho
Rio de Janeiro 22 de novembro de
1968. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Ar-Luiz Lundenberg Farias

RESOLUÇÃO Nº 353

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3,268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nul mero 44.045, de 19 de julho de 1958| e conscante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958

tendo em vista a documentação constante do Processo CFM nº 29-68, referente às eleições para membra sefetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas realizadas no dia 16 de setambra de 146-6 tembro de 1968

e tendo em vista o item 51 da cita-

II — Considerar eleitos para o periodo que terminará em cutubro de processo CFM-Nº 15-68 e o decidido 1973 (mil novecentos e setenta e pelo Pienário em Sessão de 22 de notrês), os seguintes médicos:

Membros Efetivos -

José Raimundo Franco de Sá Djalma da Cunha Batista Avelino Pereira Waldir Bugalho de Medeiros Miguel Augusto da Silva Amim Abdon Said Afrânio de Amorim Francisco Soa-

Gilson dos Santos Moreira Walter Dantas Corrêa de Góes

Membros Suplentes Raymundo Moura Tapajós Leopoldo Cyrilo Krichana da Silva Oswaldo Said Juarez Klinger do Areal Souto Jusé Leite Saraiva Consuelo Garcia Rodrigues Antôhio Rels Hylacc Miranda Braga

curi, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 354

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 regulamentada pelo Decreto nú-mero 44.045, de 19 de julho de 1953 e conscante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958 de 1958

tendo em vista a documentação constante do Processo CFM nº 28-68, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina no Estado do Piauí, realizadas no dia 16 de sembro de 1869 tembro de 1968 e tendo em vista o item 51 da cita-da Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 16 de setembro de 1968 referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o pe-

II — Considerar eleitos para o periodo que terminará em outubro de 1973 (mil novecentos e setenta e três), os seguintes médicos:

Membros Efetivos

Adail Monteiro de Santana

Alcenor Barbosa de Almeida

Cesar Ataide do Vale Mendes

Durvalino Couto Durvalino Couto Francisco Ferreira Ramos Francisco Ferreira Ramos
Gerardo Aguiar Chaves
José Arimatéa dos Santos
José Nathan Portella Nunes
Lineu da Costa Araújo
Maiarino Gonçalves Maia
Manoel Maria de Paiva Dias
Mariano Gayoso Castelo Branco
Ursulino Veloso de Sousa Martins
Zenon Rocha. Zenon Rocha

Membros Suplentes Adonias Ribeiro de Carvalho Anastácio Ribeiro Madeira Campos Artur Cândido Ribeiro de Assun-Cân Delson Castelo Branco Rocha Edgar Pereira
Francisco de Assis Marques dos Santos
Gerson Antônio de Araújo Mourão

Cân O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do

Josquim Castelo Branco Barros José Ferreira Dantas José Noronha Vieira José Ribamar de Castro Lima Jurandi Mendes Soares Osvaldo do Rêgo Mele Raimundo Mendes de Carvalho
Rio de Janeiro. 22 de novembro de
1968. — Murillo Bastos Belchior, Pre.
sidente. — Clarimesso Machado Ar. curi, Secretário-Geral.

e tendo em vista o item 51 da citada RESOLUÇÃO 100 200 da Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 16 de setémbro de 1968 usando da atribuição que lhe confereferidas na ata submetida à apreciado de Lei nº 3.268 de 36 de setembro de 1957, regulamentada relo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

pelo Pienário em Sessão de 22 de novembro de 1968 resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Taxa de Inscrição, Carteira e Anuicade, organizada pelo Corselho Regional de Medicina do Estado de Alagcas e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Taxa de Inscrição —

11 — Tax NCr\$ 10,00

NCr\$ 10,00
Carteira — NCr\$ 5,00
Anuidade — NCr\$ 10,00.
III — A presente Retolução vigo-cara a partir de 1º de jareiro de

Río de Janeiro, 22 de novembro de 1968. 1968. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Secretário-Gcral.

RESOLUÇÃO Nº 356

Juarez Kimger do Areal Souto
José Leite Saraiva
Consuelo Garcia Rodrigues
Antôhio Reis
Hylace Miranda Braga
Gil Egannes Pereira Machado
Rio de Janeiro 22 de novembro de 1968. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arecuri. Secretário-Geral.

No Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1967, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM-Nº 47-68 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 22 de novembro de 1968 resolve:

vembro de 1968 resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Anuidade — NCr\$ 24,00 III — A presente Resolução vigo-rará a partir de 19 de janeiro de 1969.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 357

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268 de 50 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto rº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM-Nº 46-68 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 22 de novembro de 1968 resolve:

novembro de 1968 resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Taxa de Inscrição (principal, secundária e provisória) e Taxa de Expedição de Carteira de Identidade, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Anuidade — NCr\$ 30,00

Taxa de Inscrição:
Principal — NCr\$ 50,00

Provisória — NCr\$ 50,00

Provisória — NCr\$ 50,00

Taxa de Expedição de Carteira de Identidade — NCr\$ 15,00.

III — A presente Resolução vigorará a partir de 19 de janeiro de 1969.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 358

Negar provimento ao recurso in-terposto pelo Dr. Oswaldo Prado Franco, contra decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 359

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a Resolução nº 288 do Conselho Federal de Medicina e tendo em vista o que consta do Processo CFM-Nº 22-68 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 22 de novembro de 1968 resolve:

Determinar ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, a inscrição do médico José Caballero Rojas.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968. — Murillo Bastos Belchtor, Presidente — Clarina de 1968.

1968. — Mun Presidente. — 1968. — Murillo Bastos Presidente. — Clarimesso Arcuri, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 360

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a Resolução nº 288

tendo em vista a Resolução nº 288 do Conselho Federal de Medicina, e tendo em vista o que consta do Processo CFM-Nº 23-68 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 22 de novembro de 1968 resolve:

Determinar ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro a inscrição co médica Medicina de Conselho Regional

de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, a inscrição ao médico Hugo Mario Gonzales Vargas.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarmesso Machado Arcuri, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 361

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista os itens 50 e 51 da Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958, a Resolução nº 92, de 12 de janeiro de 1960 e o que consta do Officio datado de 16 de setembro de 1968 da Associação Piauiense de Medicina, resolve: dicina, resolve:

Considerar homologada a indica-ção dos Drs. Antônio Moreira Men-des e Antônio Dib Tajra para repre-sentantes efetivo e suplente da As-sociação Plaulense de Medicina junsociação Flaurense de Medicina Jun-to ao Conselho Regional de Medici-na do Estado do Plauí, para o pe-riodo que terminará em outubro de 1973 (mil novecentos e setenta e três).

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1963. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 362

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confete a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM-Nº 6-66 e o decidido pelo Plenário em sessão de 22 de novembro de 1968. resolve:

pelo Plenário em sessão de 22 de novembro de 1968, resolve:

a) Ratificar a penalidade de "Advertência Confidencial em Aviso Recervado" imposta pelo Conselho Reginal de Medicina do Estado de São Paulo;

b) Dar provimento em parte ao recurso do Querelado que recebeu a penalidade de "Censura Confidencial em Aviso Reservado" para transformála em "Advertência Confidencial em Aviso Reservado".

c) Dar provimento em parte ao recurso dos Querelados que recebe-

Processo CFM-Nº 40-66 e o decidido ram "Censura Pública em Publicação pelo Plenário em Sessão do 22 de Oficial" para transformar a penalidade em "Censura Confidencial em

Aviso Reservado".

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarımosso Machado Arcuri, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 363

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe con-fere a Lei nº 3.268 de 30 de setem-bro de 1957, regulamentada pelo De-creto nº 44.045 de 19 de julho de 1958 e consoante as Instruções con-tidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958,-

e tendo em vista o item 51 da ci-tada Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições reali-zadas no dia 16 de setembro de 1968 referidas na ata submetida à apre-ciação do Conselho Federal de Me-

II - Considerar eleitos para período que terminara em outubro de 1973 (mil novecentos e setenta e três), os seguintes médicos:

Membros Etetivos

Antônio Santaella Aurélio Pinho Rótulo Célio Belizário Ramos Cello Belizario Kanios
Harald Karmann
Henrique Prisco Paraiso
Jorge Anastácio Kotzias
Paulo de Tarso da Luz Fontes Luiz Campelli Roldão Consoni Polydoro São Thiago Wilson Paulo Mendonça Zulmar Lins Neves Clodorico Moreira Hélio Berretta Holdemar Oliveira de Menezes Mário Ramos Wendhausen Airton Roberto de Oliveiro Arthur Pereira e Oliveiro Luiz Carlos Gayotto Paulo Tavares Waldomiro Dantas

Membros Suplentes

Victor Mendes Olavo de Assis Sartori Jacyr Pegorim Manoel Simões de Oliveira Fernando Oswaldo de Oliveira Homero de Miranda Gomes Fernando Springmann Joaquim Pinto de Arruda Ney Mund Ney Mund João Harold Bertelli Percy João de Borba Walmor Zomer Garcia Sérgio Francalacci João Carlos Maurer Hury Mendonça Miguel Boabaid Pedro Paulo Mayerla Ernesto Damerau
Orlando Schroeder
Ernesto Giorno
Isaac Lobato Fisho

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarmesso Machado Arcuri, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 364

de Janeiro, resolve:
Considerar homologada a indicação dos Drs. Chekib Jorge Antoun e
Antônio Pedro Serrão para repre-Anténio Pedro Serrão para representantes efetivo e suplente da Associação Médica Fluminense junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, para o período que terminará em cutubro de 1873 (mil popuestos e estatos o

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268 de 50 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista os itens 50 e 51 da Resolução nº 23 de 26 de maio de 1958, a Resolução nº 92, de 12 de janeiro de 1960 e o que consta do Oficio nº 1.338-68 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

de 1973 (mil novecentos e setenta e

Arcuri, Secretário-Gral.

MINISTÉRIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DA BORRACHA

RESOLUÇÃO CNB_RE 20-68 DE 14 complementares, DE NOVEMBRO DE 1968

O Conselho Nacional da Borracha, O Conseino Nacional da Borracha, no uso das atribúições que lhe são conferidas pelo artigo 28 da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967, observadas as modificações nela introduzidas pela Lei nº 5.459, de 21 de junho de 1968, e tendo em vista a deliberação tomada em sua 37º Sessão, realizada em 14 de novembro de 1968,

considerando que, de acôrdo com as citadas disposições legais é da competência privativa dêste Conselho elaborar os programas de utilização das borrachas vegetais e químicos de qualquer variedade, tipo ou oricem.

Considerando aue. também acôrdo com as mesmas disposições, compete privativamente ao Conselho estabelecer quando necessário. em função do consumo interno, co-tas de suprimento e consumo de bor-rachas e látices vegetais e químicos de qualquer procedência, tipos ou va-riedades:

Considerando ainda a necessidade da pronta regulamentação da apli-cação da Lei nº 5.459, pelo plenário da Conselho resolves. do Conselho, resolve:

- A Superintendência da Borracha preparará, até 31 de dezembro de cada eno civil, as projeções das séries históricas de consumo e produção nacional de borrachas vegetais e sintéticas, utilizando-as, em conjunto com informações individuais complementares, para elaborar a previsão de consumo e suprimento dessa matéria prima, no mercado nacional nacional.

II - O Conselho Nacional da Borracha, com base no estudo da Superintendência, aprovará os valores limites de importação para os diversos

Odontólogo

Regulamentação da Profissão

Divulgação nº 976

Preço: NCr\$ 0,15

A VENDA:

Na Guanabara Seção de Vendas — Av. Rodridrigues Alves, 1

Agência I - Min. da Razenda

Atenderse a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

> Em Brasilia Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCr\$ 0,16

tipos de borrachas, para o exercício seguinte.
II 1. — Esses valòres limites po-

derão ser alterados pelo Conselho no decurso do ano, se se verificarem al-terações imprevistas no comportamento da oferta e da demanda nacionais.

Os valores limites estabe-TT 2. lecerão tetos, que só poderão ser atin-gidos no fim do exercício referido, a menos que se tenha verificado a ne-

menos que se tenha verificado a necessidade de sua revisão.

II 3. — Para cumprimento do disposto no subitem anterior, a Superintendência da Borracha, nos casos específicos, deverão liberar as importações em cotas, dentro dos limites aprovados, de forma a estender ao longo do ano as importações, para evitar danos à produção nacional.

III — As borrachas e látices vegetais e químicos importados, que tenham similares ou sucedâneos nacionais, terão seus preços equiparados aos das mesmas matérias-primas produzidas no país, em qualquer parte do território nacional, na mesma praça, nêles incluída a Taxa de Orpraga, neres includa a laxa de Or-ganização e Regulamentação do Mer-cado da Borracha (TORMB), ex-cluído o Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias (ICM).

IV — O importador recolherá à Superintendência da Borracha a di-ferença entre o preço CIF — Fábrica do produto importado, e o preço do produto nacional equivalente, pôsto fábrica, sob a forma da Taxa de Organização e Regulamentação do Merganização e Regulamentação do Mercado da Borracha, a qual constituirá receita do Fundo Especial referido no artigo 40, da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967.

V — A diferença acima indicada calcular-se-á, tomando por buse o preço de venda da borracha do Esto-

preço de venda da corracha do Esto-que de Reserva, em confronto com o preço estimado da importada, ambos CIF-Fíbrica do Consumidor, na data do pedido de importação, para as borrachas venetais; e para as quími-cas, os preços da SBR e PB fixados pelo CNB.

VI -- A Superintendência da Bor-VI — A Superintendencia da Bor-racha dará execução és normas ora fixadas, mediante a expedição de guia para depósito das respectivas importâncias no Benco da Amazônia S. A., procedendo-se ao cálculo de acordo com a composição de custos aprovada por esta Resolução.

acordo com a composição de custos aprovada por esta Resolução.

VII — Ao processar a guia para depósito no Banco da Amazônia S. A., o importador efetuará o pagemento do TORMB, de que trata a Lei número 5.459, de 21 de junho de 1968, referente a equiparação de preços entre as borrachas nacionais e importadas, sendo-lhe facultado o recolh mento mediante garantia cambial, sem ónus, com vene mento até 30 (trinta) dia a contar da data da expedição da quia.

VIII — Para fins do disposto no item VII, as alfandenes só liberarão as borrachas importadas com a declaração da Superintendência de que o pagamento da TORMB foi efetuado pelo importador, mediante a apresentação de uma via da guia de importação, comprovando a quitação da TORMB.

IX — Nos casos das borrachas e

IX — Nos casos das borrachas e látices químicos sem similares ou sucedâneos nacionais, e cuja importação seja abrolutamente necessária, o Conselho Nacional da Borracha, com base nos estudos de previsão de consumo elaborados pela Superintendência de Borracha antovará os vadência de Borracha, aprovará os va-lores limites de importação em cada ano civil para es quais poderá ser requerca isenção ou reducão de im-postos ao Conselho de Política Adua-

noira.

X — A presente Re clură, vigorară a partir d, data de sua publicação, recondas as disposições em contrário. Es (Yudionor de Souza Lemos Sagrafícia Cival do Ministécontrário. (Y unionor de Souza Lemas, Secretário Giral do Ministé-rio da Indústria e do Comércio Pre-sidente Substituto do CNB.